



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Transparência e Controle  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CTCS**

## **Memória da reunião ordinária nº 9**

**Data e horário da reunião:** 7 de agosto de 2014 das 14:30 às 17:30h

**Local:** Sala de reunião do Gabinete da STC – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 13º andar

### **Pauta:**

14h30 - Abertura

1 – Devolutiva dos encaminhamentos da 8ª reunião ordinária e 3ª extraordinária

2 – Aprovação do novo Regimento Interno do CTCS.

3 – Deliberação sobre:

Nova entidade para compor o CTCS: OS Brasília/ Central de Movimentos Populares;

Moção referente à formulação de projeto de lei para regulamentação do CTCS.

4 – Encaminhamento sobre a definição de prazos, responsáveis e indicadores para as ações prioritizadas no Plano de Metas.

5 - Informes e demais encaminhamentos.

17h30 - Encerramento

**Reunião presidida** por Mauro Noleto – Presidente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, **coordenada** por Soraia de Melo – Secretária Executiva do CTCS e **organizada** por Naum dos Santos – Diretor de Controle Social/SUTPC/STC – Bruno Henrique Braga – Gerente da Promoção da Ética e Integridade - Patricia Moslaves – Gestora em Políticas Públicas e Gestão.

### **Presentes:**

Mauro Noleto (Secretário de Transparência e Controle / Presidente do CTCS); Rejane Vaz de Abreu (STC – Suplente); Davi Silva Fagundes (Agenda 21 – Titular); Leonardo Lúcio Lopes Cançado (SEF – Titular); José de Ribamar Campos Rocha (SEGOV – Titular); José Barbosa dos Reis (TCDF – titular); Daniel Ayer Gomes Madrid (SEPLAN – Titular); Arthur Gouveia de Lima (SECOM – Titular), William Torres Magalhães (CLDF – Titular) e Maristela Zorzo (CLDF – Suplente); Emerson Santos de Lima (MCCE – Suplente); Cleomar Souza Martins (INESC – Titular), Denis Moura ( IFC – Suplente), Márcio Apolinário de Oliveira Silva (Delegado CONSOCIAL – Suplente); Soraia Silva de Melo (Secretaria Executiva do CTCS – SUTPC/STC); Naum dos Santo, Bruno Henrique Braga e

Patricia Moslaves (SUTPC/STC); Clarice Silva dos Santos e Wellington Botelho (ASCOM/STC) e Adriano de Bortoli (AJL/STC).

**Justificaram ausência:**

Os representantes da Casa Civil, do SINDIRETA, do MPDFT, Cláudio Bandel Tusco (CONSOCIAL – Titular)

**Ausentes:**

Não estiveram presentes, sem justificativa de ausência, os representantes titulares (Idelson da Silva Sousa, Rodrigo Muniz da Silva e Firmino José Alves) e os representantes suplentes (Djalma Silva do Nascimento e Jeferson Maximino Pinto) da I CONSOCIAL Distrital.

**SÍNTESE DA REUNIÃO**

O Presidente do CTCS, Mauro Noleto, após verificação de quórum, às 15h, deu início à reunião e passou a palavra para a Secretária Executiva do CTCS, Soraia Mello, que coordenou os trabalhos.

Com a maioria necessária para deliberação no decorrer do encontro, foram realizados os seguintes desdobramentos/encaminhamentos:

**1 - Devolutiva das reuniões anteriores**

Da 8ª reunião ordinária:

i) Grupo de Trabalho a distância para apresentação de novo Regimento Interno do CTCS: formado pelos conselheiros Davi Silva Fagundes, José Barbosa dos Reis, Rubin Lemos, Zulmira Inês Gomes da Costa e Márcio Apolinário de Oliveira Silva, além da Secretaria Executiva do CTCS.

=>Propostas apresentadas pela Secretaria Executiva do CTCS e pelo conselheiro Rubin.

ii) Novo membro do CTCS: Serão analisados os perfis da Central de Movimentos Populares e do Observatório Social de Brasília, com base na leitura prévia, por parte dos conselheiros, dos estatutos e materiais sobre essas entidades. => Foi reencaminhada, por e-mail, a documentação referente às entidades em 08/7/2014. A Secretaria-Executiva verificará se as entidades têm registro civil de pessoa jurídica e, caso caiba, registro junto ao Ministério da Justiça enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). => Ambas as associações têm Situação Cadastral Ativa e não são OSCIPs.

iii) Avaliação dos instrumentos de transparência: Acessar o Portal da Transparência, e-SIC, e o Sistema de Ouvidoria – e encaminhar à Secretaria Executiva do CTCS (secretariaexecutivactcs@stc.df.gov.br) propostas de mudanças, ajustes e aperfeiçoamento. => Não foram enviadas sugestões de aperfeiçoamento até momento .

iv) Notificar a direção dos órgãos e entidades representados, quando da realização de reuniões e eventos do CTCS, com confirmação de recebimento e leitura. A Secretaria-Executiva criará um grupo do CTCS no aplicativo Whatsapp para facilitar a comunicação entre os membros.

=> **Convocação das reuniões por sms e telefonemas.**

v) Foi ainda apresentada como sugestão do plenário a ser levado à direção da STC:

Com base no Art. 13 do Regimento Interno, que dispõe sobre o apoio administrativo às atividades do CTCS e a adoção de medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CTCS, o plenário sugere que sejam adotadas providências de melhoria na estrutura orgânica e física da Secretaria Executiva - dispor de cargo exclusivo de Secretário Executivo do CTCS, uma sala, computadores e auxiliares - como forma de prestar melhor assessoramento técnico e administrativo ao CTCS, em atendimento ao dispositivo legal do CTCS.

=> **Sugestão encaminhada ao Gabinete da STC.**

Da 3ª reunião extraordinária:

i) Aprovar o novo Regimento Interno do CTCS na próxima reunião ordinária.

ii) Votar moção referente à formulação de projeto de lei para regulamentação do CTCS.

iii) Definir prazos, responsáveis e indicadores as ações priorizada no Plano de Metas.

=> **Deliberação na 9ª reunião ordinária.**

iv) Publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com a deliberação do CTCS, a dispensa dos conselheiros referente ao Processo nº 0480.000.236/2014 (apuração de comprovação de ficha-limpa) e Processo nº 0480.000.184/2014 (apuração de ausências não justificadas de membros do CTCS).

=> **Em elaboração:**

- Ofício para as entidades e conselheiros para comunicar a decisão do plenário referente ao processo
- Ato para publicação da dispensa dos conselheiros no DODF será providenciado 15 dias após envio do ofício.

## **2 - Aprovação do Novo Regimento Interno do CTCS.**

Para maior fundamentação das alterações do Regimento Interno, a Secretária Executiva realizou uma apresentação como o objetivo de nivelar os conceitos adotados e contextualizar a atuação do Conselho de Transparência e Controle Social, por meio da discussão das competências e das principais ações a serem desenvolvidas pelo coletivo, quais sejam:

Competências e Ações:

I – propor e acompanhar a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a ser implementada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle e pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital;

=>AÇÃO PRIORITÁRIA - Demandar da Secretaria de Transparência a divulgação ampla da política de transparência do GDF.

II – propor e acompanhar projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos do Poder Executivo Distrital;

=>AÇÃO PRIORITÁRIA - Propor ao executivo o desmembramento e georreferenciamento das ações orçamentárias de forma a permitir o controle social.

III – propor e acompanhar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle social e a integração das ações de incremento da transparência no âmbito do Poder Executivo Distrital;

=>AÇÃO PRIORITÁRIA - Propor a criação de instrumento para dar conhecimento e permitir o acompanhamento das denúncias da sociedade à Secretaria.

IV – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o aprimoramento do controle social no Distrito Federal;

=>AÇÃO PRIORITÁRIA - Promover e realizar cursos e oficinas em instituições de ensino públicas e privadas, bem como a promoção de concursos sobre o tema: transparência e Controle Social.

V – realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública;;

=>AÇÃO PRIORITÁRIA - Realizar estudos e pesquisas, com base na legislação existente sobre transparência (leis/decretos/portarias), inclusive por meio de parcerias com instituições de ensino superior e congêneres.

VI – acompanhar a efetividade das ações de transparência do Poder Executivo Distrital;

=>AÇÃO PRIORITÁRIA - Criar ranking de avaliação do Poder executivo do DF, com base em indicadores de transparência, aferidos por meio de sistema informatizado e adoção de selo baseado em critérios preestabelecidos, com participação social.

Após a contextualização, a Secretaria Executiva apresentou as principais alterações de conteúdo no Regimento Interno, que foram discutidas, aprimoradas e aprovadas pelo Plenário, conforme registro a seguir:

**Etapas para a posse** ( referência – Lei complementar 840):

- 30 dias após recebimento do ofício do CTCS o órgão deve indicar representante, com respectiva documentação de que trata o Art. 3º do Decreto 33.564/2012 (ficha-limpa).
- Publicação de nomeação no DODF em até 30 dias antes da reunião subsequente.
- Assinatura de termo de posse até 30 dias após a nomeação – citando as atribuições, direitos e deveres do cargo.

**Perda de mandato** ( referência – Lei complementar 840):

- Decisão em 1ª instância – Presidente do CTCS
- Ofício ao interessado comunicando decisão e prazo para recurso de até 15 dias.
- Comunicação da decisão da Presidência a todos os conselheiros com as razões da decisão.
- Decisão em última instância – Plenário (somente em casos de recurso pela parte interessada).
- Publicação da decisão final ( após prazo para recurso) por meio de resolução.

**Perda de assento da entidade devido a ausência nas reuniões:**

- Falta simultânea do titular e do suplente sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou três alternadas =>Perda de assento
- Entidade deve ser avisada imediatamente após cada ausência não justificada de titular e suplente

**Definição de novas entidades:**

Ampla convocação pública – DODF, Internet e meios de comunicação de massa, se possível, com critérios claros de seleção.

- Seleção das entidades pelo Plenário.
- Apresentação de documentos comprobatórios pela entidade selecionada.

**Condição de Habilitação da entidade**

- Atuação no DF
- Situação jurídica regular (restrições) =>Secretaria-Executiva do CTCS identificará quais são os documentos comprobatórios de situação jurídica regular a serem apresentados pela entidade.

**Critérios para Avaliação**

- Representatividade e relevância na sociedade (intervenções, prêmios, trabalhos reconhecidos, tempo de atuação).

**Definição de competências do Plenário:**

Última instância recursal das decisões do Presidente.

- Alterar regimento interno
- Tomar decisões, resolver dúvidas, emitir pareceres.
- Definir estudos

**Comunicação interna do CTCS :**

Estabelecer a comunicação eletrônica como meio formal de interlocução entre os membros, de forma ordinária.

Nos casos necessários, será expedida a documentação formal – ofícios, nota técnica etc.

O debate prosseguiu com a apresentação e validação das propostas detalhadas apresentadas pela Secretaria-Executiva e pelo Conselheiro Rubin Lemos, até o artigo 8º (tabela em anexo).

### **3 - Moção referente à formulação de projeto de lei para regulamentação do CTCS.**

=> Assunto não deliberado na reunião.

### **4 - Prazos, responsáveis e indicadores das ações priorizada no Plano de Metas.**

=> Assunto não deliberado na reunião.

#### **ENCAMINHAMENTOS:**

1 – Convocar a 4ª reunião extraordinária do CTCS, para dar **continuidade à 9ª reunião ordinária**, em face das decisões a serem tomadas.

Data: 28/8/2014, das 9h às 12h.

Local: a confirmar

PAUTA:

- Aprovação do novo regimento interno do CTCS.
- Plano de Metas do CTCS 2014;
- Deliberação nova entidade a compor o CTCS: OS Brasília / Central de Movimentos Populares.

2 – Enviar à Secretaria Executiva do CTCS as sugestões de alteração do Regimento Interno até o dia 14/8/2014;

3 – Elaborar minuta do novo regimento interno do CTCS visando a adequação do conteúdo e aprimoramento do formato do documento. Responsáveis: Soraia Mello (Secretária Executiva do CTCS), com a participação do conselheiro José Barbosa dos Reis (TCDF), Adriano de Bortoli (AJL/STC), Naum dos Santos e Bruno Braga (SUTPC/STC).

Anexo

<b>REGIMENTO INTERNO DO CTCS</b>			
<b>VERSÃO ATUAL</b>	<b>PROPOSTA MPDFT (Conselheiro Rubin)</b>	<b>PROPOSTA SECRETARIA EXECUTIVA</b>	<b>DESTAQUE/ SUGESTÕES</b>
<p><b>CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES</b></p> <p><b>Art. 1º.</b> O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de acompanhamento das políticas de transparência e controle social, vinculado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento do controle social e incremento da transparência na gestão do Poder Executivo Distrital.</p>			

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA</b></p> <p><b>Art. 2º.</b> Compete ao CTCS:</p> <p>I – propor e acompanhar a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a ser implementada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle e pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital;</p> <p>II – propor e acompanhar projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos do Poder Executivo Distrital;</p> <p>III – propor e acompanhar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle social e a integração das ações de incremento da transparência no âmbito do Poder Executivo Distrital;</p> <p>IV – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o aprimoramento do controle social no Distrito Federal;</p> <p>V – realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública; e</p>	<p><b>Inclusão dos seguintes incisos:</b></p> <p>VII- zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;</p> <p>VIII - planejar, articular e implementar com o auxílio e o assessoramento técnico da subsecretaria de transparência e controle social, ferramentas capazes de melhorar as políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;</p> <p>IX - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;</p> <p>X - expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao cumprimento e desenvolvimento da</p>	<p>VII, VII, IX, XII, XVI– Atribuições dos conselheiros;</p> <p>X, XI ( Lei 4990/2012) – Atribuições do Presidente;</p> <p>XIII, XV – Atribuições do plenário;</p> <p>XIV – Atribuições da Secretaria-Executiva;</p>	<p>No âmbito de suas competências, o CTCS poderá:</p> <p>§ 1º zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;</p> <p>§ 2º; propor com o auxílio e o assessoramento técnico da subsecretaria de transparência e controle social, ferramentas capazes de melhorar as políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;</p> <p>§ 3º - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social</p> <p>§ 4º expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao cumprimento e</p>
--	--	--	---

<p>VI – acompanhar a efetividade das ações de transparência do Poder Executivo Distrital.</p>	<p>transparência e controle social;</p> <p>XI - requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo da Lei nº 12.527/2011;</p> <p>XII - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público.</p> <p>XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;</p> <p>XIV - elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da administração pública;</p> <p>XV- emitir parecer sobre todas as consultas que lhe forem feitas, dentro de suas atribuições legais.</p> <p>XVI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social;</p>		<p>desenvolvimento da transparência e controle social</p> <p>§ 5º requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo e na forma da Lei nº 4990/2012;</p> <p>§ 6º identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público.</p> <p>§ 8º acompanhar e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da administração pública;</p> <p>§ 9º manifestar-se sobre o exercício de suas competências normativas quando provocado.</p>
---	--	--	--

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Seção I  
Da Composição**

**Art. 3º.** O CTCS será composto por 20 (vinte) conselheiros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, a saber:

I – do Poder Executivo Distrital, o Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que indicará um servidor do quadro de pessoal efetivo;
- b) Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado de Planejamento e

**Inclusão de Nova Seção sobre  
Nomeação, Posse e Exercício**

Art.º. Os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais devem ser formalmente indicados pelos respectivos dirigentes máximos de cada órgão ou entidade, em até 30 dias do recebimento de Ofício por parte do CTCS solicitando a indicação.

Art.º. Na ocasião da indicação devem ser encaminhados pelo órgão os comprovantes de inexistência de impedimentos de seus representantes indicados para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos do Decreto n º 33.564, de 9 de março de 2012.

<p>Orçamento do Distrito Federal; e f) Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.</p> <p>II – entre as autoridades públicas convidadas, um representante de cada um dos seguintes órgãos:</p> <p>a) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) Tribunal de Contas do Distrito Federal; e c) Câmara Legislativa do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º A representação da sociedade civil se dará por meio de associações, fundações, organizações sindicais e demais organizações não governamentais, no âmbito de atuação do CTCS, devidamente registradas nos órgãos competentes, ou por cidadãos brasileiros eleitos delegados em conferências realizadas na área de atuação do CTCS.</p> <p>§ 2º A representação da sociedade civil que comporá o CTCS será designada pelo Governador do Distrito Federal, atendidos os critérios estabelecidos pelo § 1º.</p> <p>§ 3º O primeiro mandato da representação da sociedade civil no CTCS será</p>		<p>Parágrafo Único: É nulo o ato de posse realizado sem a apresentação dos documentos a que se refere este artigo ?</p> <p>Art. 7º. A publicação do ato de nomeação dos indicados deve ocorrer, de preferência, até 30 dias antes da reunião subsequente do CTCS a fim de preencher os requisitos temporais para a posse e o exercício.</p> <p>Art. 7º. A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado no CTCS.</p> <p>§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato de nomeação.</p> <p>§ 2º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.</p> <p>Art. 7º O Conselheiro deverá entrar em exercício na mesma reunião</p>	
--	--	--	--

<p>composto, excepcionalmente, por 6 (seis) organizações e 4 (quatro) delegados eleitos na 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial Distrital.</p> <p>§ 4º É vedada a participação, como representantes da sociedade civil, de servidores comissionados sem vínculo efetivo com a Administração Pública e de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e dos demais órgãos citados no Artigo 3º.</p> <p>§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos conselheiros eleitos delegados na 1ª Consocial Distrital nos termos do § 3º.</p> <p>§ 6º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pela autoridade máxima do respectivo órgão.</p> <p>§ 7º Os representantes dos órgãos não governamentais serão formalmente indicados por seus titulares.</p> <p>§ 8º Os membros titulares e suplentes do CTCS serão designados pelo Governador do Distrito Federal e terão mandato de 2</p>		<p>ordinária ou extraordinária em que tomar posse.</p> <p>Parágrafo Único. Compete ao Presidente do CTCS dar-lhe posse para o exercício de função.</p>	
--	--	--	--

<p>(dois) anos, contados da data da posse, permitida a recondução.</p> <p>§ 9º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.</p> <p>§ 10º Os membros suplentes dos delegados eleitos na 1ª Consocial Distrital assumirão a titularidade quando da ausência ou impedimento do(s) titular(es), sendo chamados sucessivamente na ordem de suplência.</p> <p>§ 11º A participação no CTCS é considerada serviço público relevante não remunerado.</p>			
--	--	--	--

<p><b>Art. 4º.</b> Por deliberação do <b>Plenário Presidente</b> do CTCS, perderá o mandato o Conselheiro que:</p> <p>I – deixar de comparecer injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou três alternadas;</p> <p>II – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p><del>III – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;</del></p> <p>IV – por comportamento declarado incompatível com o decoro exigido para a função; e</p> <p>V – enquadrar-se nas hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos do Decreto n º 33.564 de 9 de março de 2012.</p> <p><u>VI- desvincular-se de órgão ou entidade de origem a qual represente.</u></p> <p><b>Paragrafo – na hipótese a perda de mandato deve ser precedidaxxxxx</b></p> <p>§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:</p> <p>I – gozo de férias regulamentares;</p>	<p><b>Art. 4º</b></p> <p><b>Inclusão de Inciso e parágrafo:</b></p> <p>VI- desvincular-se de órgão ou entidade de origem a qual represente.</p> <p><u>Paragrafo – na hipótese a perda de mandato deve ser precedidaxxxxx</u></p>	<p><b>Art. 4º</b></p> <p><b>Por deliberação do Presidente do CTCS</b></p> <p><b>Alteração do Inciso III</b></p> <p><del>III - Sofrer condenação em sentença penal transitada em julgado.</del></p> <p>]</p> <p>§ 2º A decisão do Presidente sobre a perda de mandato será comunicada ao interessado e a seu respectivo órgão para apresentação de recurso</p>	
--	--	---	--

<p>II – viagens a serviço;  III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e de maternidade; e  <u>IV – serviços considerados obrigatórios por lei</u>  V - <u>comprovado exercício da atividade ou função.</u></p> <p><u>§ 2º A perda do mandato será precedida de instauração de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo designados pelo Presidente do CTCS relator e revisor para a apuração do caso.</u></p> <p><u>§3º -Entende-se como falta do Conselheiro nos termos do Inciso I deste artigo a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião.</u></p>	<p>§1º- (...);  IV- serviços considerados obrigatórios por lei ou a impossibilidade do comparecimento em virtude de comprovado exercício da atividade ou função;</p> <p>§3º -Entende-se como falta do Conselheiro nos termos do Inciso I deste artigo a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião.</p>	<p>no prazo máximo de 15 dias.</p> <p>§ 3º O recurso à decisão do Presidente será analisado pelo Plenário como última instância.</p> <p>§ 4º A decisão final será publicada por meio de Resolução.</p>	
<p><b>Art. 5º.</b> Constatada a perda do mandato ou a renúncia do Conselheiro, cabe ao Presidente determinar a convocação do respectivo suplente, que, a partir da designação do Governador do Distrito Federal, assumirá a titularidade plena, durante o restante do mandato.</p> <p><u>Parágrafo único. Inexistindo suplente, será</u></p>			

<p><u>promovida a designação, junto ao órgão representado, tanto do titular, quanto do suplente.</u> ( Unificar com o artigo 4)</p> <p><b>Art. 6º.</b> Perderá assento no CTCS, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade civil que: I – for dissolvida na forma da Lei; II – atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais; III – alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita para compor o CTCS.</p>	<p><b>Art. 6º</b> <b>Inclusão de inciso:</b></p> <p>IV- perda de mandato dos seus representantes e manifesto desinteresse na participação do CTCS, comprovado por meio do competente procedimento administrativo;</p>	<p><b>Art. 6º</b> <b>Inclusão de inciso:</b></p> <p>IV- perda de mandato simultânea de seus representantes titular e suplente.</p>	
<p><b>Art. 7º.</b> Na hipótese do art. 6º, o Presidente do CTCS solicitará designação de nova organização, em conformidade com o Artigo 3º, § 1º. ( incluir no paragrafo anterior)</p>	<p>§7º Na hipótese (...) Artigo 3º, §1º, devendo ser feito o chamamento de outras entidades privadas por meio de publicação em jornal de grande circulação, internet e pelo diário oficial do DF.</p> <p>§8º havendo mais de um interessado por vaga, reunião do conselho deverá, após apresentação das entidades, escolher aquela que mais se</p>	<p>7º Na hipótese (...) Artigo 3º, §1º, devendo ser feito o amplo chamamento público de outras entidades por meio de publicação no diário oficial do DF, na internet e em demais meios de comunicação de massa, se disponível.</p>	

	<p>adequa às finalidades da atividade que desempenha o CTCS.</p>		
<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b> <b>Das Eleições de Presidente e Vice-Presidente</b></p> <p><b>Art. 8º.</b> A Presidência e Vice-Presidência do CTCS serão exercidas de forma alternada entre o Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e 1 (um) representante da sociedade civil, com mandatos de 02 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida uma recondução para o mandato de Presidente e Vice-Presidente.</p> <p><u>Parágrafo único. O primeiro mandato de Presidente do CTCS será exercido pelo</u></p>			

<p><u>Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.</u> Abrir paragrafo para cada exceção.</p>			
<p><b>Art. 9º.</b> Quando a Presidência ou Vice-Presidência for exercida por representante da sociedade civil, o processo de eleição acontecerá obedecendo às seguintes regras:</p> <p>I – poderão ser candidatos os Conselheiros titulares representantes da sociedade civil;</p> <p>II – os candidatos não poderão incorrer nas hipóteses previstas no Artigo 4º;</p> <p>III – deverão ter frequência efetiva mínima de 50% nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas;</p> <p>IV – os candidatos deverão encaminhar sua candidatura com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição; e</p> <p>V – a Secretaria-Executiva do CTCS divulgará, com até 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, a relação dos candidatos.</p> <p>§ 1º A eleição de que trata o caput será realizada por consenso. Na hipótese de não se chegar a consenso, a decisão será tomada pelo voto aberto da maioria simples dos Conselheiros, conforme Artigo 14, § 1º.</p>			

<p>§ 2º Em caso de empate caberá à Presidência do CTCS o voto de qualidade.</p> <p>§ 3º Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares representantes do poder público e da sociedade civil ou seus respectivos suplentes que estiverem no pleno exercício de sua representação.</p> <p>§ 4º O mandato do Presidente ou do Vice-Presidente representante da sociedade civil cessará caso esse deixe de representar a respectiva entidade da sociedade civil que lhe designou.</p> <p>§ 5º Caso o Presidente representante da sociedade civil deixe de representar a respectiva entidade que o designou ou renuncie antes do final de seu mandato, o Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal assumirá a Presidência do Conselho.</p> <p>§ 6º Caso o Vice-Presidente representante da sociedade civil deixe de representar a respectiva entidade que o designou ou renuncie antes do final de seu mandato, o Conselho elegerá um novo Vice-Presidente para o período restante.</p>			
---	--	--	--

<p>§ 7º O Presidente ou Vice-Presidente representante da sociedade civil eleito que incorrer nas hipóteses do Artigo 4º perderá o mandato.</p>			
<p style="text-align: center;"><b>Seção III</b> <b>Das Atribuições dos Membros do Conselho</b></p> <p><b>Art. 10</b> Compete ao Presidente:</p> <p>I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CTCS, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;</p> <p>II – presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;</p> <p>III – convocar as reuniões do CTCS;</p> <p>IV – propor a pauta de cada reunião;</p> <p>V – resolver questões de ordem;</p> <p>VI – deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;</p> <p>VII – submeter ao CTCS proposições sobre matéria de sua competência;</p> <p>VIII – designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do CTCS;</p>	<p><b>Inclusão de inciso e parágrafo único no art. 10:</b></p> <p>XV- dar posse aos membros do CTCS, podendo a mesma ser delegada ao vice-presidente.</p> <p>Parágrafo único- A posse de membro do CTCS deve se dar imediatamente após a comprovação de compatibilidade para o exercício da referida função pública, independentemente da realização de reunião ordinária;</p>		

<p>IX – constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do CTCS e propor medidas específicas;</p> <p>X – sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser convidados a participar das reuniões do CTCS;</p> <p>XI – dar publicidade às deliberações do CTCS;</p> <p>XII – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;</p> <p>XIII – representar o CTCS junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado designar tal atribuição a membro do CTCS e</p> <p>XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como dirimir dúvidas relativas à sua interpretação.</p>			
<p><b>Art. 11.</b> Compete ao Vice-Presidente:</p> <p>I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;</p> <p>II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;</p> <p>III – exercer outras atribuições que lhe</p>			

forem conferidas.			
<p><b>Art. 12.</b> Compete aos Conselheiros titulares:</p> <p>I – comparecer pontualmente às reuniões;</p> <p>II – participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;</p> <p>III – requerer a inclusão de matérias em pauta que sejam de competência do CTCS;</p> <p>IV – propor ao Presidente do CTCS a criação de grupos de trabalho e indicar participantes;</p> <p>V – requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria-Executiva;</p> <p>VI – representar o CTCS em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e</p> <p>VII – desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.</p>			
<p><b>Art. 13.</b> Compete ao Secretário-Executivo:</p> <p>I – promover o apoio administrativo e</p>	<p><b>Inclusão de incisos no Art. 13:</b></p>	<p>XIX - elaborar relatórios estatísticos sobre processos e outros indicadores</p>	

<p>técnico necessário às atividades do CTCS;  II – divulgar a pauta das reuniões do CTCS;  III – secretariar as reuniões do CTCS;  IV – produzir memória das reuniões do CTCS, sendo-lhe facultado delegar tal atribuição que, neste caso, será exercida sob sua coordenação e responsabilidade;  V – manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do CTCS;  VI – prestar assessoria ao Presidente e ao CTCS na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;  VII – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CTCS; e  VIII – executar outras atribuições cometidas pelo Presidente.</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CTCS será exercida pela Subsecretaria de Transparência da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.</p>	<p>IX – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos conselheiros;  X - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;  XI - prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;  XII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;  XIII – participar na definição da pauta das reuniões;  XIV- agendar os locais para a reunião do Conselho;  XV– enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;  XVI – verificar a presença dos conselheiros nas reuniões;</p>	<p>pertinentes à atividade do CTCS;  XX - elaborar relatório anual, versando sobre as atividades desenvolvidas pelo CTCS e os resultados obtidos, bem como as medidas e providências que julgar necessárias para o desenvolvimento do Conselho;</p>	
---	---	---	--

	<p>XVII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;</p> <p>XVIII - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;</p> <p>XIX - informar aos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil as faltas dos conselheiros, no caso de não comparecimento do titular e do suplente na mesma reunião;</p>		
<p style="text-align: center;"><b>Seção IV</b> <b>Do Funcionamento do Conselho</b></p> <p><b>Art. 14.</b> O CTCS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou atendendo requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, em local previamente definido.</p>	<p><b>Inclusão de parágrafo no art. 14:</b></p> <p>§6º Devem ser divulgadas pela internet as deliberações tomadas no âmbito do CTCS, através do sítio que hospeda as informações</p>	<p><b>Inclusão de Artigo e Incisos na Seção III:</b></p> <p>Do Plenário</p> <p>Art. 7º Ao Plenário do CTCS compete o controle da atuação</p>	

<p>§ 1º O Plenário deliberará por maioria simples, com a presença do número mínimo de 11 (onze) Conselheiros.</p> <p>§ 2º A reunião ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.</p> <p>§ 3º Nos instrumentos convocatórios deverão constar obrigatoriamente a pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão, as pessoas ou instituições convidadas e as minutas das resoluções a serem aprovadas, quando for o caso.</p> <p>§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de deliberação os assuntos que constem da pauta convocatória.</p> <p>§ 5º O Presidente do CTCS poderá convidar para participar das reuniões, a seu critério ou por indicações de conselheiros, com direito a voz durante as discussões e sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a</p>	<p>do trabalho do referido Conselho , bem como a data e o local da realização das reuniões ordinárias, para que qualquer cidadão possa acompanhar a realização da mesma, como observador.</p>	<p>administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais dos Conselheiros, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, o seguinte:</p> <p>I - atuar como última instância recursal das decisões do Presidente e de recursos administrativos cabíveis;</p> <p>II - definir e fixar, em sessão plenária de planejamento especialmente convocada para este fim, o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do CTCS, visando ao aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade;</p> <p>III - alterar o Regimento Interno;</p> <p>IV - resolver as dúvidas que forem submetidas pela Presidência ou pelos Conselheiros sobre a interpretação e a execução do Regimento ou das Resoluções, podendo editar Enunciados interpretativos com força normativa;</p> <p>V - produzir estudos e propor medidas com vistas à maior celeridade das atividades do CTCS, bem como diagnósticos, avaliações e projetos de gestão, visando a sua modernização, desburocratização e</p>	
--	---	--	--

<p>sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.</p>		<p>eficiência;  VI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento;  VII - fixar procedimentos e prazos mínimos e máximos para manifestação do Conselheiro selecionado para apreciar processos administrativos, confecção de relatórios e demais hipóteses analisadas pelo Plenário.</p>	
<p><b>Art. 15.</b> A critério do Presidente do CTCS poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade, alternando a indicação entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil.  Parágrafo único. No ato de designação será estabelecido prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.</p>			
<p><b>Art. 16.</b> As reuniões serão organizadas pela Secretaria-Executiva, considerando-</p>		<p>III – devolutiva sobre as decisões dos principais tópicos da reunião</p>	

<p>se:</p> <p>I – abertura da reunião;</p> <p>II – verificação do <i>quorum</i>;</p> <p>III – apresentação dos principais tópicos da reunião anterior;</p> <p>IV – discussão e votação das matérias ou processos em pauta;</p> <p>V – palavra facultada;</p> <p>VI – avisos e comunicados; e</p> <p>VII – encerramento.</p> <p>Parágrafo único. Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo CTCS para a conclusão dos trabalhos.</p>		anterior.	
<p><b>Art. 17.</b> O Presidente do CTCS poderá retirar matéria da pauta de deliberação:</p> <p>I – para instrução complementar;</p> <p>II – em razão de fato novo superveniente;</p> <p>ou</p> <p>III – para atender pedido de vista.</p>			
<p><b>Art. 18.</b> O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação</p>			

<p>da reunião do CTCS, antes de encerrada a discussão.</p> <p>Parágrafo único. A matéria retirada da pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na pauta de deliberação da reunião subsequente.</p>			
<p><b>Art. 19.</b> Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:</p> <p>I – a votação será aberta;</p> <p>II – o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em memória de reunião; e</p> <p>III – o resultado constará em memória de reunião, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.</p>			
<p><b>Art. 20.</b> Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis dos presentes.</p>			
<p><b>Art. 21.</b> A Secretaria-Executiva lavrará memória sucinta da reunião, que conterá:</p> <p>I – a natureza da reunião, dia, hora e local</p>			

<p>de sua realização e ainda quem a presidiu;  II – os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, consignado o fato de haverem ou não justificado a ausência;  III – os fatos ocorridos na reunião;  IV – a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação, se houver; e  V – os votos eventualmente declarados por escrito, quando for o caso.</p> <p>Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva enviará memória das reuniões, por correio eletrônico, aos membros do CTCS, que deverão apreciá-la em até 10 (dez) dias.</p>			
<p style="text-align: center;"><b>Seção V</b>  <b>Dos Grupos de Trabalho</b></p> <p><b>Art. 22.</b> O CTCS, para melhor desempenho de suas funções, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, dois Conselheiros, poderá constituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário ou permanente, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.</p> <p>§ 1º Todos os Grupos de Trabalho deverão ser coordenados por Conselheiros titulares.</p>			

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, seu coordenador, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos definidos no ato de sua criação.

§ 3º As reuniões dos Grupos de Trabalho devem ser registradas, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e que serão levadas ao Plenário do CTCS.

§ 4º Os Grupos de Trabalho podem ser integrados por membros titulares, suplentes ou titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E  
TRANSITÓRIAS**

<p><b>Art. 23.</b> Os termos de cooperação, convênios, consórcios, adesão e outros incrementos congêneres, cuja necessidade seja identificada pelo CTCS, deverão ser firmados pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com interveniência, quando necessário, dos órgãos executores do Distrito Federal.</p> <p>Parágrafo único. À Secretaria de Estado de Transparência e Controle caberá designar os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos.</p>			
<p><b>Art. 24.</b> Os casos omissos deste Regimento Interno ou a verificação de dúvidas quanto a sua interpretação serão dirimidos pelo Plenário do CTCS.</p>			
<p><b>Art. 25.</b> O Regimento Interno será revisado no prazo de 01 (um) ano.</p> <p>Parágrafo único. As alterações deste Regimento Interno serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros e publicadas por meio de Resolução do CTCS.</p>	<p><b>Inclusão do Art. 25, ficando alterado o art. 25 para 26.</b></p> <p>Art. 25- Fica expressamente vedada qualquer manifestação político-partidária nas atividades do CTCS.</p>	<p><b>Inclusão do Art. 27</b></p> <p>Art. 27 – Aplicam-se a este Regimento Interno, subsidiariamente e no que couber, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; o Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012.</p>	

<b>Art. 26.</b> Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.			
--	--	--	--